



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020
CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, por meio do Secretaria da Cultura, em concordância com o Decreto Municipal 066/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Ampére, torna público o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

2 - DO OBJETO

2.2 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis *online*.

2.2 Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como “Propostas Culturais em Formato Digital” as seguintes categorias:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.150,40	R\$ 16.601,16
02	10	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E/OU WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, fotografia, arte circense, capoeira, ballet, ginástica rítmica, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.050,00	R\$ 40.500,00
03	08	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: DANÇAS TRADICIONALISTAS: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado ao tradicionalismo e regionalismo, patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões artísticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
04	04	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: LIVES DE MÚSICAS conteúdo de caráter musical, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado a músicas sertanejas, MPB e gospel.	R\$ 5.020,00	R\$ 20.080,00
05	02	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: MUSICAIS conteúdo de caráter cênico e musical, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, histórias ou contos infantis.	R\$ 5.259,64	R\$ 10.519,28
Valor Total					R\$ 115.700,44



2.3 Serão selecionadas 28 (vinte e oito) propostas culturais em formato digital, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de R\$ 117.687,42 (cento e dezessete mil seiscentos e oitenta e sete mil e quarenta e dois centavos) com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.4 Caso não haja o credenciamento de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizado poderá ser remanejado para outra categoria que compõe este Edital, a exclusivo critério do Comitê Gestor e Avaliador, criado através do Decreto Municipal 066/2020.

2.5 A efetivação do presente Chamamento Público ficará condicionado à aprovação de Lei Federal, para prorrogação do prazo para a utilização dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

3.2 A Secretaria da Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 066/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Ampére, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

3.3 Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital credenciará propostas em que suas exposições ocorrerão exclusivamente através da internet. De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os Municípios, contando da data de recebimento.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

4.1 É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

4.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.3 Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

4.4 No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.5 A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Secretaria da Cultura.

4.6 O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.

4.7 Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

4.8 Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

4.9 A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Ampére-PR hão no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.



5.2- Caso, não haja, proponentes para preencher as propostas, do município de Ampére-PR para atender o presente Edital, será aceito propostas de municípios até 120 km de Ampére-PR.

5.3- Pessoas físicas domiciliadas no município de Ampére-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

5.4 Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Ampére-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

5.5 Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Ampére há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

5.6 Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

5.7 Tanto os que se enquadram no subitem 5.1.1, quanto no 5.1.2, do item 5.1, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação do Edital.

5.8 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto

5.9 Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

5.10 Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

5.11 Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5.12 Está vedada a participação neste Edital de pessoas físicas e jurídicas que participaram do Edital anterior.

6 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.2 Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

6.3 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

6.4 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

6.5 Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

6.6 Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

6.7 Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

6.8 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

6.9 Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

6.10 Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

6.11 Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

6.12 Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



6.13 Servidores efetivos ou comissionados vinculados a Secretaria da Cultura de Ampére, bem como de seus cônjuges e parentes até o 3º grau;

6.14 Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.15 Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

7 - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

7.2 O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Ampére-PR, no Endereço Rua Maringá, 279, Bairro Centro, protocolando a entrega na Recepção, das 08h01 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, **na Divisão de Licitações e Contratos**.

– O prazo final para a apresentação da documentação será: até 15 de janeiro de 2021 até as 15h00.

7.2 Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 7.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Ampére-PR.

7.3 O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 05/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ (no caso de pessoa jurídica)
CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 05/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL PROPONENTE:
.....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ (no caso de pessoa jurídica):.....
CPF (no caso de pessoa física):.....

7.4 No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

7.4 Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

7.4.1.1- Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

7.4.1.2 Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

7.4.1.3 RG, CPF e comprovante de residência/sede da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Ampére há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

7.4.1.4 Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

7.4.1.5 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.4.1.6 Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Ampére.



7.4.1.7 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

7.4.1.8 Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

7.5 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.6- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.7 Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8 Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9- Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

7.9.1- RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Ampere há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

7.9.2 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.9.3 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.9.4 Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

7.9.5 Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

7.10 Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co- residência (ANEXO 5).

7.11 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.13 Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.14 Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15 No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

7.16 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6).

7.17 Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação do Edital.

7.18 Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, desde que respeitado o limite de 10 (dez) páginas.

7.19 Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em



cartório; (ANEXO 7);

7.20 Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

7.21 Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

7.22 Para a realização da inscrição **nas categorias 1 e 2**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja.

8 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

8.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

8.3 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.4 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.

8.5 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.6 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

8.7 Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será considerado inabilitado.

8.8 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

8.9 Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

8.10 A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

9.1 Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 à Secretaria da Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do Decreto Municipal 066/2020, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 292/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

9.2 A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

9.3 Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

9.4 As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 – Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do	0	6	9	12	15



isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.					
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 – Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					100

9.5 Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

9.6 Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 01 do item 8.4.

9.7 Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

9.8 O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

9.9 Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

9.10 O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.

9.11 O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Ampére.

9.12 Em caso de credenciamento e contratação da proposta, o proponente deverá apresentar o material na íntegra e em alta resolução no ato da assinatura do contrato.

9.13 A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com a proposta original ensejará no descredenciamento do proponente.

9.14 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Ampére, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

9.14 São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

9.15 Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis do prazo final de apresentação dos envelopes. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail: licitacao@ampere.pr.gov.br. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

10.2 Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).

10.3 Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado



da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).

10.4 A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

10.5 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

10.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Ampére, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

10.8 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

10.9 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Ampére, bem como, dos suplentes, em ordem de classificação.

11 - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

11.1 O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Ampére-PR. (Minuta de Contrato em anexo).

12.2 A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

12.3 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

12.4- A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado contemplando todas as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

12.5 A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações deste Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

12.6 A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

12.7 Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

12.9 O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

12.10 Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.11 A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

10.12 O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Ampére-PR.

10.13 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



10.14 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.15 O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.16 Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Ampere, por intermédio da Secretaria da Cultura por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

10.17- Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura:

564 - 1 . 13001 . 13 . 392 . 513 . 2.27 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

565 - 1 . 13001 . 13 . 392 . 513 . 2.27 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

-Facebook da Prefeitura Municipal de Ampere: <https://www.facebook.com/pmampere/>

- Site Eletrônico Oficial do Município de Ampere: www.ampere.pr.gov.br

11.2 Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Ampere-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

12 - DA RESCISÃO

12.1 Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2- Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

12.3- O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

12.4 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, nesta ordem:

12.5 Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.6 Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7 Notificação da Parceira, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

12.8 Parecer da Assessoria Jurídica do Município;



12.9 Decisão do Prefeito Municipal;

12.10 Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11 Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1- Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

14.3 O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
- c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
- d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

I – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

II – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

III – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

14.4 Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

14.5 Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.



14.6 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

14.7 O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através de email.

14.8 O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Cultura e Turismo a Sra. Clenir terezinha Corá, CPF: 946.360.109-06.

15.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura:

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE
Representante da Secretaria de Cultura CLENIR TEREZINHA CORA	PATRICIA TASCHIM POPIOLEK
Representante da Secretaria de Educação: MARGARETE APARECIDA CANDIDO DAL MOLIN FILHO	GRACIELA AGDA DOS SANTOS
Representante da Secretária de Finanças: ANTONIO DEOTI NETO	VANDERLEI POTRICK
Representante de entidades civis organizadas KARINE MICHELI LODI TEWS CÉLIA MASSOLA	ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA DENIZE FULAN SOTORRIVA

15.3 O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

16.2 Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a Secretaria da Cultura e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

17.3 À Secretaria da Cultura fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

18.4 A Secretaria da Cultura não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

19.5 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria da Cultura e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Ampere-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL; Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO



Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOAFÍSICA; Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA;

Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Ampére-PR, 16 de dezembro de 2020.

DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 05 /2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Ampére, por intermédio da Secretaria da Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Ampére-PR, por intermédio da Secretaria da Cultura poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Ampére qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Ampére - PR, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede



à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou

legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Ampere, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Ampere, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Local e data.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)



3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)
----	----------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Ampére-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Ampére, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº _____, complemento _____, Bairro _____.

Ampére - PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.

ANEXO 4.1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/SEDE - PESSOA JURÍDICA

A Empresa, _____ (nome completo), CNPJ: _____,

detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declara ter sede e estar domiciliada no município de Ampére, há pelo menos, 02 anos. Atualmente no endereço, nº _____, complemento _____, Bairro _____.



Ampére - PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.

ANEXO 4.1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/SEDE - PESSOA JURÍDICA

A Empresa, _____ (nome completo), CNPJ:

_____,
detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declara ter sede e estar domiciliada no município de Ampére, há pelo menos, 02 anos. Atualmente no endereço, nº ____, complemento _____, Bairro__.

Ampére - PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.

ANEXO 5 DECLARAÇÃO DE CO-

RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto à Secretaria da Cultura que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.



ANEXO 6 FICHA DE

INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATODIGITAL:
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela proposta:
6. RG
7. CPF
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta:
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta:
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

() 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

() 3 - DANÇAS TRADICIONALISTAS: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado ao tradicionalismo e regionalismo, patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões artísticas decorrentes destes segmentos.

() 4 - LIVES DE MÚSICAS: conteúdo de caráter musical, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado a músicas sertanejas, MPB e gospel.

() 5 - MUSICAIS conteúdo de caráter cênico e musical, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, histórias ou contos infantis.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja, que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:

14. Informações técnicas sobre o material:

Formato:

Dimensão:

Duração:

Outras informações:

Ampère-PR, _____ de _____ de _____.



Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

OBS. Anexar os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo, com senha, caso haja; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

ANEXO 7

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.

Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que realizará a PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL _____ (nome da proposta inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Responsável Legal pelo grupo

Integrantes do Grupo		
Nome completo	CPF	Assinatura

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:



(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, PARANÁ, E A EMPRESA --.

MUNICÍPIO DE AMPÉRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.817.054/0001-79, estabelecido na Rua Maringá, nº 279, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Disnei Luquini**, portador do CPF nº e do RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ampére – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

- É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.
- Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.
- No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.
- A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Secretaria da Cultura.
- O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.
- Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.
- Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.
- A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ (reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

- O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do Edital de Chamamento nº 14, assinará o Contrato com o Município de Ampére-PR.
- A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.
- A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- A contratação dos proponentes selecionados, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, contemplando todas as especificações técnicas do item 3 deste Edital.
- A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações do Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.
- A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo



laudo técnico.

- Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

- O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

- Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

- A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

- O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Ampere-PR.

- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

- O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

- O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

- Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Ampere, por intermédio da Secretaria da Cultura, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

- Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
.....

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

- A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

- Facebook da Prefeitura de Ampere:

.....

- Site Eletrônico Oficial do Município de

Ampere:.....

- Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Ampere- PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária da Cultura e Turismo Sra. Clenir terezinha Corá, CPF: 946.360.109-06.

- A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: **nome e CPF de cada membro**

- O Gestor e Fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.
- O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

- Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, nesta ordem:
- Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- Notificação da Parceira, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- Parecer da Assessoria Jurídica do Município;
- Decisão do Prefeito Municipal;
- Notificação da Parceira, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

- Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

- O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
- c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
- d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.



I– suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
II– rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
III– a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

- Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

- Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

- As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

- O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através de email.

- O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

- Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Ampere – Pr de _____ de 2020.

Disnei Luquini
Prefeito Municipal

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas: